



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 290

Recife - Sexta-feira, 17 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, conforme Tabela em anexo, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 21 de maio de 2019 (quinta – feira) , às 14h, a fim de procederem à entrega da documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital nº 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.316/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 02/05/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção

ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.317/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOEIRA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 22/05/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.318/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 02/05/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.319/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, face férias do titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.320/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim, no período de 16/05/2019 a 31/05/2019, face férias da titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.321/2019
Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO as férias das Belas. Ângela Márcia Freitas da Cruz e Éricka Garmes Pires, nos períodos de 12/05/2019 a 31/05/2019 e de 21/05/2019 a 29/05/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2019 a 31/05/2019, em razão das férias das Belas. Ângela Márcia Freitas da Cruz e Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.322/2019
Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 964/2019, publicada no Diário Oficial de 24/04/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de

São José do Egito a partir de 02/05/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.323/2019
Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.324/2019
Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça em exercício neste cargo, mediante apresentação de relatório das atividades e justificativas que demonstram relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.325/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poçoão, de 1ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias da Bela. Themes Jaciara Mergulhão da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.326/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA, Promotora de Justiça de Inajá, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 13/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.327/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Jupi, com as justificativas apresentadas, conforme teor do Ofício nº 146/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Jupi, marcada para o dia 23/05/2019, referente ao Processo nº 0000868-57.2017.8.17.0640.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.328/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/05/2019 a 30/05/2019, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.329/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, nos dias 16/05/2019 e 17/05/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.330/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, nos dias 16/05/2019 e 17/05/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.331/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2019 e 30/06/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.332/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2019 a 20/06/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2019 a 30/06/2019, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.333/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2019 a 20/06/2019, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.334/2019

Recife, 16 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01 - PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 16 de maio de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 02 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 16 de maio de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

AVISO Nº 03 - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

Recife, 16 de maio de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário do CSMP

ATA Nº 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 16 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de maio de 2019

Horário: 10:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: os Drs. Stanley Araújo Correia, Fernanda Henriques da Nóbrega, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (Substituindo Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho), Carlos

Alberto Pereira Vitório, Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral.

Representante da AMPPE: Sem representante

Secretário: Dr. Petrúcio Jose Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti cumprimentou todos os presentes.

Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da

constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o

comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência

justificada de Dr. Rinaldo Jorge da Silva, que se encontra em consulta

médica, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, que está em consulta

médica, e Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em viagem

institucional na Circunscrição de Garanhuns. Com a correspondente

constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente

em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos

assuntos previstos em pauta: I - Procedimentos anteriormente

distribuídos: A Conselheira Fernanda Henriques da Nóbrega comunicou

que não poderá comparecer à 17ª sessão ordinária, pois esta

convocada para o mutirão de audiências criminais, em Gravatá. A

Conselheira Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega trouxe o(s)

processo(s): Autos 2019/93370, inspeção, PJ Serrita, Dr. ..., relatando e

votando pela homologação e arquivamento. Colocado(s) em votação, foi

determinado, por unanimidade, o arquivamento conforme voto da

relatora. Auto 2019/85144, Dra. ..., relatando e votando pela aprovação

e DILIGÊNCIA para devolução à Corregedoria para providências

conforme voto. Colocado em votação, foi declarado aprovado, por

unanimidade, conforme voto da relatora. Auto 2019/42363, 2019/52397,

correição ordinária, relatando e votando pela homologação e

arquivamento. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade,

o(s) arquivamento(s) conforme voto da relatora. A Conselheira Fernanda

Henriques da Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2015/2150824 – 1ª

PJDC Garanhuns, tendo declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto

Bezerra, relatando e votando pela homologação e arquivamento.

Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s)

arquivamento(s) conforme voto da relatora. Autos 2017/2805947;

2017/2606718; 2018/56055; 2012/864727; 2018/188550; 2018/27481;

2012/757576; 2014/1607479; 2017/2792802; 2014/1466099;

2016/2326864; 2018/273548; 2017/26955853; 2016/2380965;

2015/2160102, relatando e votando pela homologação do

arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por

unanimidade, o(s) arquivamento(s) conforme voto da relatora. Auto

2018/267422-PJ Toritama, relatando e votado pela conversão em

DILIGÊNCIA para devolução à PJ origem para providências conforme

voto; O Conselheiro Carlos Alberto Pereira Vitório trouxe o(s)

processo(s): Autos 2018/420485, doc 10472656, inspeção da 26ª PJDC

Capital, Dra. ... relatando e votando pela conversão em DILIGÊNCIA

para devolução à Corregedoria para providências conforme voto;

Colocado em votação, foi declarado aprovado, por unanimidade, a

diligência conforme voto do relator. Autos 2019/85134, doc10813578;

2019/85168, doc 10813838, correição ordinária, relatando e votando

pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi

determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do

relator. Autos 2006/28077, doc 9424966; 2012/836030, doc 6579549;

2017/2865308, doc 10690751; 2012/827961, doc 7508333;

2016/2517481, doc 8530249; 2018/400380, doc 105451993 e

2012/833100, doc 4558963, relatando e votando pela homologação do

arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por

unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Auto

2015/1905697, doc 7897953 – 27ª PJDC Capital, relatando e votando

pela conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ origem para

providências conforme voto. Colocado em votação, foi determinado, por

unanimidade, as PROVIDÊNCIAS para diligência conforme voto. A

Presidente pediu para se ausentar da sessão por ter compromisso

particular e passou a presidência ao Conselheiro Dr. Carlos Alberto

Pereira Vitório. O Conselheiro Stanley Araújo Correia trouxe o(s)

processo(s): Autos 2016/2494518, doc 8779129; 2010/55638, doc

1324517; 2018/279063, doc 9958715;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2013/1047059, doc 2395358; 2017/2635194, doc 93995; 2018/162588, doc 9569964; 2018/166663, doc 10108766; 2018/32509, doc 9170491; 2017/2770405, doc 9285777; 2013/1005311, doc 2274279; 2012/631269, doc 2572996; 2012/635898, doc1257858, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. Auto 2018/32509, doc 917049, conversão em DILIGÊNCIA para devolução à PJ origem para providências conforme voto. O Conselheiro Stanley Araújo Correia pediu para se ausentar da 17ª sessão ordinária, para acompanhar o Procurador Geral de Justiça no gabinete itinerante na circunscrição de Garanhuns. O Conselheiro Stanley Araújo Correia trouxe o(s) processo(s): Auto 2017/2862865, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pela aprovação do relatório e devolução à Corregedoria. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação e DILIGÊNCIA, nos termos do voto do relator. Autos 2016/2255755, doc.6644455; 2011/82196, doc 3810707; Auto 2011/35427, doc 3810912; 2018/250133, doc 9843045; 2019/5543, doc 1052778; 2012/627692, doc 1239940; 2017/2590500, doc 7904858; 2018/185945, doc 9609483; 2010/55638, doc 1415146; 2018/208886, doc 969144; 2018/179255, doc 10189098; 2014/1544222, doc 5234283, relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 16 de maio de 2019

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de maio de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: os Drs. Rinaldo Jorge da Silva, Salomão Abdo Aziz Ismael Filho (Substituindo Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho), Carlos Alberto Pereira Vítório, e Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora Geral em assuntos institucionais e Presidente, em exercício, do Conselho Superior.

Representante da AMPPE: Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva.

Secretário: Dr. Petrucio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Stanley Araújo Correia, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente comunicou que esteve em reunião com o Presidente do TJPE para tratar acerca do acesso aos carros oficiais do MP no estacionamento coberto do Fórum Joana Bezerra, para embarque e desembarque, onde aguarda decisão do Conselho da Magistratura. O Corregedor geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra solicitou, com base na Res. 173/2017-CNMP, à Presidente, ferramenta de busca e pesquisa para dar publicidade das decisões desse órgão colegiado, que foi recepcionado e determinado a Secretaria do Conselho que oficie ao Secretário geral do MP acerca dos trabalhos realizados dando agilidade e prioridade ao assunto. Dra. Maria Ivana Botelho V. da Silva, registrou que o Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, está em Brasília, em reunião da

CONAMP e a satisfação da AMPPE com a convocação dos 10 aprovados no concurso para Promotor e torce para que todos sejam chamados. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 16ª Sessão ordinária, realizada em 24.04.2019 e 11ª sessão extraordinária, realizada em 22.04.2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I - Instauração de ICs, PPs: Doc. 10914677, Doc. 10960501. Doc. 10960946, SIIG nº 0002815-7/2019, SIIG nº 0002814-6/2019, SIIG nº 0002848-4/2019, SIIG nº 0002845-1/2019, SIIG nº 0002844-0/2019, Doc. 10979278, Doc. 10979241, Doc. 10986975, Doc. 10944413, Doc. 10983131. III.II - Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10920542, Doc. 10864856, Doc. 10938214, Doc. 10944534, Doc. 10944432, Doc. 10945500, Doc. 10945725, SIIG nº 0003109-4/2019, SIIG nº 0002640-3/2019, SIIG nº 0002642-5/2019, Doc. 10946325, Doc. 10950046, SIIG nº 0002722-4/2019, Doc. 10910373, Doc. 10950368, Doc. 10969801, Doc. 10975821, Doc. 11003234, Doc. 10989369, Doc. 11013835. III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 10969843, SIIG nº 0003115-1/2019, Doc. 11021029, Auto nº 2015/2079201, Doc. 10956039, Doc. 10955985, Doc. 10940622, Doc. 10879229, Doc. 10955687, Doc. 10955657, Doc. 10955767, Doc. 10914760, SIIG nº 0002821-4/2019, SIIG nº 002822-5/2019, SIIG nº 0002820-3/2019, Doc. 10972694, SIIG nº 0002827-1/2019, SIIG nº 0002824-7/2019, SIIG nº 0002825-8/2019, SIIG nº 0002826-0/2019, SIIG nº 0002828-2/2019, SIIG nº 0002829-3/2019, SIIG nº 0002830-4/2019, SIIG nº 0002832-6/2019, SIIG nº 0002834-8/2019, SIIG nº 0002835-0/2019, SIIG nº 0002836-1/2019. III.IV - Recomendação: Doc. 10952053, SIIG nº 0002811-3/2019, SIIG nº 0002954-2/2019, SIIG nº 0002291-5/2019. III.V - Ação Civil Pública: Doc. 11014074, Doc. 11013728, Doc. 10940393. III.VI – Suspeição: SIIG nº 0001812-3/2019, SIIG nº 0002529-0/2019, Doc. 10922849, Doc. 11006135. III.VII – Declínio de Atribuição: Doc. 10875092, Doc. 11002280. III.VIII - Diversos: Doc. 10999310, Doc. 11003887, Doc. 11013666. III.IX - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1381116 – PJ Cabrobo; Autos 2017/2605587 – 4ª PJDC Paulista; Autos 2015/2137480 – 3ª PJDC Recife; Autos 2016/2420374 – 4ª PJDC Petrolina; Autos 2014/173916 – 4ª PJDC Paulista; Autos 2012/909418 – 13ª PJDC Recife, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 16/05/2019.

Recife, 16 de maio de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 16/05/2019.

Número protocolo: 155675/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO

Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 155901/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 16/05/2019

Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA

Despacho: Devolver ao requerente para anexar o boletim de ocorrência,

Número protocolo: 097997/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155675/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 155901/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
Despacho: Devolver ao requerente para anexar o boletim de ocorrência,

Número protocolo: 097997/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155675/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 16/05/2019
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Expediente: E-mail
Processo: SIIG nº 0001694-2/2019
Requerente: TJRO
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP. Considerando o envio via e-mail do OF GPG Nº 111/2019 à Presidência do Tribunal de Rondônia. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF de Solicitação
Processo nº 0003086-8/2019
Requerente: Sra. Fernanda de Souza Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 07/2019
Processo nº 0002200-4/2019
Requerente: Sr. Paulo Roberto Bartolomeu Varejão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo a substituição, segue para as devidas providências.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 16/05/2019.,
Recife, 16 de maio de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
No dia 16/05/2019.

Expediente: Requerimento
Processo SIIG Nº 0018699-6/2018
Requerente: Sr. Hamilton Félix dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
Processo: SIIG Nº 0019110-3/2018
Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 043/2018
Processo: SIIG Nº 0009659-2/2018
Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: à DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF Nº 038/2019
Processo: SIIG Nº 0003425-5/2019
Requerente: Sr. Adolfo Vilanova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Trata-se de expediente do SINDSEMPPE encaminhando análise acerca de projeto do MPPE; Encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente: OF Nº 0084/2019
Processo nº 0001983-3/2019
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para elaboração de termo de renovação de convênio de cooperação técnica com Secretaria da Fazenda Estadual.

Expediente: CI Nº 003/2019
Processo nº 0003286-1/2019
Requerente: PJ de Quipapá
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para acompanhamento.

Expediente: OF Nº 053/2012
Processo nº 0019997-8/2012
Requerente: PJ de Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação de despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº02/2019
Recife, 16 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

Ref.: IC nº 001/2018

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça de Mirandiba que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO o princípio da Moralidade na Administração Pública, que norteia os atos administrativos em todas as esferas e em todos os Poderes, seja federal, estadual e municipal (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o benefício do servidor público aposentado se configura em direito fundamental, de caráter alimentar, e se encontra previsto no artigo 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco garante aos servidores públicos os direitos previstos no art. 40, da Constituição Federal, além de outros instituídos em estatuto próprio;

•DO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO FUNPREMI.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2018, que noticia atraso nos repasses pela Prefeitura da integralidade dos valores descontados a título de contribuição previdenciária dos servidores municipais ao Fundo Previdenciário e, conseqüentemente, a falta de pagamento dos benefícios aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que as notícias de atraso nos benefícios previdenciários foram registradas nesta Promotoria de Justiça, ao menos, desde janeiro de 2018, permanecendo o estado de inadimplência do município de Mirandiba até o presente momento, com os meses de março e abril de 2019 em aberto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 450/2004, em seu art. 61, §3º, prevê o repasse na conta do FUNPREMI das contribuições recolhidas pelo Município de Mirandiba, até o dia dez do mês subsequente ao mês da competência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 450/2004, em seu art. 65, prevê a responsabilidade solidária do(a) Prefeita Municipal, do(a) Presidente da Câmara de Vereadores, dos Presidentes das Autarquias e Fundações e dos ordenadores de despesas na hipótese de o recolhimento das contribuições não ser na data e nas condições previstas naquele diploma legal;

CONSIDERANDO que a retenção dolosa da contribuição previdenciária recolhida dos servidores públicos constitui o crime previsto no art. 168-A do Código Penal, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO que a retenção dolosa da contribuição previdenciária recolhida dos servidores públicos constitui ato de improbidade administrativa enquadrado nos artigos 10, X, e 11, I, da Lei nº 8.429/92;

•DOS GASTOS COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS.

CONSIDERANDO que em consulta ao órgão de contabilidade do MPPE (CMATI), concluiu-se que o segundo maior gasto do município é com a Contratação de Temporários correspondendo a 17,4% da despesa corrente no exercício de 2017 (ou R\$ 4.960.589,99 - quatro milhões novecentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);

CONSIDERANDO que em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de 2018, a rubrica de Contratação por Tempo Determinado mantém-se como a segunda maior despesa do município, com o equivalente a 17,63% dos gastos públicos (ou R\$ 5.106.652,21 - cinco milhões cento e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos);

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 37, IX, ao dispor que a contratação por tempo determinado se dará apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo a investidura em cargo da Administração Pública provida por concurso público;

CONSIDERANDO constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade e lealdade às instituições, tal como retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que decisões do STJ e do TJPE admitem a configuração do dolo pelo ato de improbidade administrativa quando o gestor público dela toma ciência, a partir de Recomendação do Ministério Público (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16);

Resolve RECOMENDAR

1) à Prefeita do Município de Mirandiba-PE, Sra. ROSE CLÉA MÁXIMO; e à Secretária Municipal de Finanças, Sra. MARIA DO SOCORRO ROQUE DE SOUZA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, que:

- 1.1) Promovam as necessárias providências no sentido de quitar o pagamento dos benefícios previdenciários em atraso, comprovando-os nesta Promotoria de Justiça, por meio de documentos;
- 1.2) Estabeleçam um cronograma, definindo o dia de cada mês em que os benefícios dos aposentados e pensionistas serão depositados em conta bancária, relativamente ao exercício financeiro de 2019;
- 1.3) Efetuem as transferências bancárias, imediatamente, de todas as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais, não recolhidas e não destinadas à conta do FUNPREMI;
- 1.4) Apresentem, no referido prazo, os comprovantes de transferência bancária relativos as contribuições previdenciárias dos meses de janeiro a abril de 2019, recolhidas e destinadas ao FUNPREMI;
- 1.5) Abstenham-se de celebrar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirandiba, e todos os órgãos municipais a ela vinculados, novos contratos de trabalho temporário para admissão de pessoal, com ou sem seleção simplificada, para preenchimento e exercício de funções públicas passíveis de serem exercidas pelos servidores de cargos efetivos;

2) à Diretora do FUNPREMI, Katianne Damares Carvalho Cordeiro Ferreira, no prazo de 30 (trinta) dias, que

- 2.1) Efetue os lançamentos tributários necessários à demonstração da ausência de creditamento em conta bancária das contribuições recolhidas e não repassadas ao fundo previdenciário, incluindo os acessórios previstos no art. 61, § 4º da Lei Municipal nº 450/2004, comprovando as notificações com documentos, dos últimos 12 (doze) meses;
- 2.2) Esclareça as despesas administrativas do FUNPREMI para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 272.341,97 (duzentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), por meio de documentos probatórios (notas fiscais e recibos);

REQUISITO também, a todas as pessoas destinatárias desta recomendação, para resposta no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) Informações quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação;
- 2) Seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça os comprovantes de transferência bancária atinentes aos valores descontados a título de contribuição previdenciária e repassado à conta do FUNPREMI;
- 3) Apresente lista com o efetivo atual de todos os contratados temporários, com os seguintes dados: nome completo, serviço prestado, data de ingresso, remuneração mensal, comprovação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de frequência diária no local de trabalho;

OFICIE-SE, preferencialmente por meio eletrônico, com cópias desta Recomendação:

- 1) À Exma. Sra. Prefeita do Município de Mirandiba/PE;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba/PE;
- 3) À Secretária de Finanças de Mirandiba/PE;
- 4) À Diretora do Fundo Previdenciário Municipal;
- 5) Ao Sindicato dos servidores e inativos de Mirandiba;
- 6) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;
- 7) Ao CAOP do Patrimônio Público e Social do MPPE;
- 8) Ao Secretário-Geral do MPPE, para publicação no DOE;
- 9) Autue-se e registre-se nos autos dos procedimentos indicados nas considerações desta Recomendação.

Mirandiba, 15 de maio de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Mirandiba

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019;

Recife, 16 de maio de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o termo de audiência realizado na 2ª Promotoria de Carpina-PE dentro do IC nº 11/2018, bem como das reclamações ali trazidas de utilização irregular de calçadas na área central de Carpina-PE e suas adjacências, sendo que os comerciantes estão utilizando as calçadas e vias públicas para exposição de seus produtos, bem como fazendo da via pública de local particular;

CONSIDERANDO que no centro de Carpina-PE é tomado por vários comércios ambulantes que também de forma irregular e desordenada ocupam o espaço público;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Carpina-PE dispõe do Poder de Polícia Administrativo, tendo como obrigação e dever, fiscalizar e coibir a utilização irregular das calçadas, ruas e praças públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor do Município de

Carpina-PE, assim como, Código Municipal de Postura através da Lei Municipal nº 1.449/2010, em especial por seus artigos 86, 118, 120 dentre outros, que regulamenta a referida matéria.

CONSIDERANDO que omissão do Poder Público em fiscalizar o uso do espaço público e sua ordenação nos termos do Código de Polícia Administrativa acarreta a infringência aos princípios da administração pública, por consequência improbidade administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Carpina-PE:

1 - Que no prazo de 30(trinta) dias, realize fiscalizações regulares das calçadas, ruas e praças públicas, localizadas no centro da cidade de Carpina-PE, em todos os horários, notificando os comerciantes para que desocupem em 10(dez) dias as calçadas, praças e vias públicas, bem como, informe a todos os comerciantes e ao Presidente da Câmara de Dirigentes Logistas- CDL - de Carpina-PE, sobre a proibição da utilização das calçadas, vias e praças públicas, para exposição e depósito de produtos expostos a venda ou de produtos de natureza particular, sem autorização expressa do Poder Público Municipal, sob pena de multa.

2 - Após as devidas notificações, todos aqueles que descumpram a determinação e continuem utilizando as calçadas, vias e praças públicas de forma irregular e sem licença do Poder Público sejam imediatamente multados, bem como, os produtos apreendidos, nos termos Código Municipal de Postura através da Lei Municipal nº 1.449/2010.

Da mesma forma, REQUISITO no prazo de 20(quinze) dias:

1 - Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Carpina-PE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Carpina-PE, ao Presidente da Câmara de Dirigentes Logistas- CDL - de Carpina-PE, às rádios locais para conhecimento, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/URBANISMO, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Carpina-PE, 16 de maio de 2019.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

ELSON RIBEIRO
1º Promotor de Justiça de Carpina

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019.

Recife, 16 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 dispõe, em seu art. 1º, que "É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03, dispõe, o Art. 4º : Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei

CONSIDERANDO o dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso

CONSIDERANDO a notícia via ouvidoria perante o Ministério Público dando conta que o senhor FLÁVIO VIEIRA DIRETOR/GERENTE DA FUNPRESSAL no seu labor atende o público de forma inadequada, agindo com falta de educação, de forma desrespeitosa, até mesmo utilizando conforme denúncia palavrado (baixo);

RESOLVE:

RECOMENDAR aos diretores do Funpressal, que diante da notícia que informa o desrespeito aos direitos garantidos no Estatuto do Idoso proceda à adoção das seguintes providências:

a) Deve se portar de forma a observar o Estatuto do Idoso, em especial o Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei

b) observar que casos de desrespeito a idosos, conforme o caso pode ensejar enquadramento no:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

c) Que haja o mais cortês atendimento ao público, devendo adotar comportamento adequado de forma a melhor servir ao público

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.
Salgueiro, 14/05/ 2019.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2019.

Recife, 16 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo Promotor de Justiça, Michel de Almeida Campelo, em exercício na 2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE LEAL SAMPAIO, Secretário de Cultura e Esporte; b) o produtor do evento, o Sr. CICERO COSTA SIMIÃO, Presidente do Moto Clube Andarilho; ora denominado COMPROMISSÁRIOS, para com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pelas razões e fundamentos a seguir delineados.

CONSIDERANDO o Teor da Recomendação nº 006/2018 cujo objeto dispõe sobre o limite da emissão sonora pelos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro, com uso indevido de caixas de som;

CONSIDERANDO que nos dias 17 a 19 de maio de 2019 está agendado o evento de natureza privada denominado 13º SALGUEIRO MOTO FEST 2019, a ser realizado na Praça da Bomba;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO- O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a realização do evento “13º SALGUEIRO MOTO FEST 2019”, nos dias 17 a 19 de maio de 2019, no período das 19h30min às 2h, neste Município de Salgueiro/PE;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DO EVENTO

I – garantir que os shows encerrem, às 02h, impreterivelmente, já incluindo qualquer tempo de tolerância; com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som;

II – observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n. 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

III - Garantir a presença de segurança privada, em número proporcional ao público estimado para o evento.

IV – Fica o organizador responsável pela divulgação da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, devendo diligenciar pelo cumprimento do ordenamento jurídico, onde a venda de bebida alcoólica é proibida para menor de idade, sendo a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a presença de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local desacompanhados dos pais ou responsáveis, para os maiores de 16 anos deve haver autorização escrita dos pais ou responsáveis;

V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

I – realizar aferição sonora no local do evento durante sua realização /2019, em horário a sua escolha, para que haja o respeito aos limites legais de forma a coibir pratica de POLUIÇÃO SONORA

II – apreender equipamentos, caso se verifique que a emissão sonora encontra-se acima dos limites legais permitidos;

III – acionar a Polícia Militar de Salgueiro, caso se faça necessário ao bom andamento da diligência;

IV – Fiscalizar a existência de som/carros com aparelhagem de som, tipo paredão, nos arredores do clube, para que seja retirado do local com o apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado e refere-se ao período compreendido entre os dias 17 a 19 de maio de 2019.

CLÁUSULA 4ª- DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do

compromissário implicará no pagamento pessoal, de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n.º 7.347/85, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO: Fica estabelecido como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação a Comarca de Salgueiro/PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salgueiro, 15 de maio de 2019.

MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Promotor de Justiça

CÍCERO COSTA SIMIÃO
Produtor do evento

HENRIQUE LEAL SAMPAIO
Secretário de Cultura e Esporte

MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº Nº 004/2019;
Recife, 16 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº. 037/2015, já arquivado nessa Promotoria, foi instaurado para apurar a existência de poluição sonora por parte do Bloco Virgens de Verdade (Abraça Brasil), surgindo, posteriormente, outras denúncias acerca de danos ao patrimônio histórico, danos à vegetação existente no trajeto do bloco, disponibilização de ambulâncias e modificação do trajeto do bloco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o procedimento restou arquivado em relação a todas as irregularidades citadas, exceto em relação à modificação do trajeto do bloco, sobre a qual determinou-se a instauração de Inquérito Civil autônomo, a fim de se evitar tumulto documental, racionalizar a identificação do objeto e tendo em vista a relevância e magnitude dos danos sociais que porventura possam ocorrer, relacionados ao bom termo da festividade carnavalesca e à segurança e incolumidade física das pessoas, tudo consoante a respectiva Promoção de Arquivamento;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, instruindo-o com a Promoção de Arquivamento do antigo Inquérito Civil nº. 037/2015 e os documentos de fls. 226, 228/238, 252, 260/251, 257/258, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

d) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

d) Oficie-se à Secretaria de Patrimônio e Cultura, com cópia da ata de audiência de fls. 252/253, requisitando informar se o Bloco Virgens de Verdade (Abraça Brasil) ainda desfila no período carnavalesco de Olinda e, em caso afirmativo, se foi modificado o trajeto do desfile, conforme proposto pela Polícia Militar. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 10 de maio de 2019.

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº Nº 028/2019-28PJDCAP
Recife, 16 de maio de 2019

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando que a Escola Municipal Júlio Vicente está sem professor para substituir os docentes no horário da aula atividade, restando prejudicado o cumprimento dos dias letivos previstos em lei na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, a qual, em resposta, restringiu-se apenas a encaminhar o quadro de docentes da unidade escolar, e afirmar, de forma lacônica, que “não há lacuna de professor, o que não nos remete a existência de deficit de dias letivos por falta dos mesmos”;

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagoga ministerial em relação ao regular cumprimento da carga horária no âmbito da escola denunciada, no ano de 2018 e no corrente ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração do correto cumprimento da carga horária no âmbito da Escola Municipal Júlio Vicente;

2) remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção com o objetivo de avaliar o cumprimento da carga horária na escola denunciada, notadamente em decorrência da ausência de docentes substitutos no horário da aula atividade dos professores titulares das turmas da unidade escolar;

3) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

4) cientifique-se a Conselho Tutelar da RPA 03B.

Recife, 09 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 062/2019 – 29PJDCAP
Recife, 16 de maio de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de suprimento de materiais de limpeza; de fornecimento de fardamentos; de substituição de mobiliário; de construção de sala de recursos multifuncionais; de instalação correta do botijão de gás e de reparações na estrutura física, tudo no âmbito da Escola Municipal São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que, após a solicitação de esclarecimentos por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sucessivos expedientes (Ofícios nº s 689/2018 - AJE/SER; 670/2018 AJE/SER e 48/2019 AJE/SER), acompanhados de documentos compratórios, conseguiu demonstrar a superação das irregularidades relacionadas ao fornecimento de fardamentos; de materiais de limpeza, além da climatização das salas de aula e a substituição do mobiliário;

CONSIDERANDO que, em relação ao correto condicionamento do bujão de gás, questionado pela noticiante, a Secretaria Municipal de Educação, mediante nota técnica subscrita por duas nutricionistas e pela gestora da unidade de ensino em foco, esclareceu que o botijão de gás está vazio, uma vez que o fogão não está sendo utilizado pelo fato de a alimentação escolar está sendo produzida por uma empresa contratada para esse fim;

CONSIDERANDO que, apesar do inegável avanço na superação das irregularidades noticiadas, nem todos os pontos foram solucionados, remanesecendo alguns problemas na estrutura física e a falta da sala de recursos multifuncionais para atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e na oferta do atendimento educacional especializado na Escola Municipal São Francisco de Assis;
- 2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o fito de examinar as atuais condições das instalações físicas do imóvel sede;
- 3) cumprida a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na escola investigada, com o objetivo de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado;
- 4) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, façam-se conclusos os autos para nova deliberação;
- 5) cientifique-se a noticiante; e
- 6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 08 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº ICs nº 015/2019, 016/2019, 017/2019 e 018/2019
Recife, 16 de maio de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA IC nº 015/2019
Conversão do PP – 031/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/393924 – 10374880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 031/2018, Autos Arquimedes: 2018/393924 – 10374880;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CARUARU celebrou o CONTRATO CEL – SJ nº 031/2018 com a empresa I DE LIMA PEREIRA RESTAURANTE EIRELI – CNPJ: 28.526.938/0001-69, cujo objeto é prestação de serviços de produção e gestão especializada para eventos, inclusive serviços de ornamentação e buffet para camarins, a serem utilizados no EVENTO DE SÃO JOÃO 2018, no valor de 261.037,40 (duzentos e sessenta e um mil, trinta de sete reais e quarenta centavos),

CONSIDERANDO a representação firmada pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio do Senhor chefe de Fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Gerência de Caruaru, consistente no OFÍCIO GRTE/CARUARU 107/2018, dando conta de irregularidades em empresa contratada pela municipalidade;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.536.546-1 sendo assim tipificada a infração do empregador: 001774-4. Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual do contrato firmado entre o poder público e a empresa contratada de " Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato"

CONSIDERANDO a possibilidade de superfaturamento do contrato, uma vez que os preços praticados incluem o valor dos encargos trabalhistas a serem suportados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual da designação da gestora do contrato a SRA. KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA, matrícula 466603, bem como o fiscal o Sr. MARCÍLIO FELISMINO LIRA, matrícula 469785, para gestão e fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar discussão trabalhista acerca da culpa in vigilando, capaz de causar prejuízos pelo litígio sobre a responsabilidade de se suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua implicação irregular;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 001/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 031/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

2) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Requisite-se a Fundação de Cultura de Caruaru para que encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Patrimônio Público no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral em mídia digital do Procedimento Licitatório Pregão nº 002/2018 e sua respectiva execução orçamentária.

4) Cumpra-se as Diligências/notificações constantes fls. 02 ;

5) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 09 de maio de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 016/2019

Conversão do PP – 032/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/394066 – 10375289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 032/2018, Autos Arquimedes: 2018/394066 – 10375289;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CARUARU celebrou o CONTRATO CEL – SJ nº 018/2018 com a empresa TALENTOS PROMECC ATACADO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – CNPJ: 04.433.259/0001-87, cujo objeto é prestação de serviços de produção e gestão especializada para eventos, inclusive serviços de ornamentação e buffet para camarins, a serem utilizados no EVENTO DE SÃO JOÃO 2018, no valor de R\$ 2.238.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e oito mil reais);

CONSIDERANDO a representação firmada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Senhor Chefe da Fiscalização da Gerência De Caruaru, consistente no OFÍCIO GRTE/CARUARU 107/2018, dando conta de irregularidades em empresa contratada pela municipalidade;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.535.391-9 - Deixar de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. - Art. 630, § 4o, da Consolidação das Leis do Trabalho; Ementa 001168-1;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.535.762-1 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. - Art. 41, caput, c/c art. 47, §1o da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17; Ementa 001774-4;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.537.152-6 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS - art. 23, § 1o, inciso I, da Lei no 8.036, de 11.5.1990; Ementa 000978-4; Auto no 21.537.152-6.

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual na Cláusula Sétima do contrato firmado entre o poder público e a empresa contratada de que "Os funcionários devem ser registrados pela Contratada"

CONSIDERANDO a possibilidade de superfaturamento do contrato, uma vez que os preços praticados incluem o valor dos encargos trabalhistas a serem suportados pela empresa contratada; expressa previsão contratual na Cláusula Sétima do contrato firmado entre o poder público e a empresa contratada de que "Os funcionários devem ser registrados pela Contratada";

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual da designação de LEONARDO SANTOS SALAZAR, matrícula nº 307, FÚLVIO WAGNER LOPES GOMES, matrícula nº 331, para acompanhamento e fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar culpa in vigilando, capaz de atrair para si a responsabilidade de suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua implicação irregular;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 001/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 032/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

2) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Requisite-se a Fundação de Cultura de Caruaru para que encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Patrimônio Público no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral em mídia digital do Procedimento Licitatório Pregão nº 004/2018 e sua respectiva execução orçamentária.

4) Cumpra-se as Diligências/notificações constantes na fls. 03 ;

5) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 09 de maio de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 017/2019
Conversão do PP – 033/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/394145 – 10375442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 033/2018, Autos Arquimedes: 2018/394145 – 10375442;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CARUARU celebrou o CONTRATO CEL-SJ Nº. 031/2018 com a empresa B. C. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ 11.575.348/0001-23, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS BOMBEIROS CIVIS, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO E MATERIAIS DE PRONTO ATENDIMENTO para eventos do São João de 2018, no valor de R\$ 197.280,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais);

CONSIDERANDO a representação firmada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Senhor Chefe da Fiscalização da Gerência De Caruaru, consistente no OFÍCIO GRTE/CARUARU 109/2018, dando conta de irregularidades em empresa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratada pela municipalidade;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.513.328-5 sendo assim tipificada a infração do empregador: 001774-4. Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual do contrato firmado entre o poder público e a empresa contratada de " Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato"

CONSIDERANDO a possibilidade de superfaturamento do contrato, uma vez que os preços praticados incluem o valor dos encargos trabalhistas a serem suportados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual da designação da gestora do contrato a Sra. BERTANARA MOTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 466468 e KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA, matrícula nº 466603, para gestão e fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar discussão trabalhista acerca da culpa in vigilando, capaz de causar prejuízos pelo litígio sobre a responsabilidade de se suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar culpa in vigilando, capaz de atrair para si a responsabilidade de suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua implicação irregular;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 001/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 033/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

2) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Requisite-se a Fundação de Cultura de Caruaru para que encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Patrimônio Público no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral em mídia digital do Procedimento Licitatório Pregão nº 010/2018 e sua respectiva execução orçamentária.

4) Cumpra-se as Diligências/notificações constantes na fls. 03 ;
5) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 09 de maio de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA IC nº 018/2019
Conversão do PP – 035/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/398692 – 10392679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 035/2018, Autos Arquimedes: 2018/398692 – 10392679;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU celebrou o CEL - SJ Nº. 011/2018 com a empresa GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.250.911/0001-93, cujo objeto é prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, com fornecimento de material, a serem utilizados nos eventos juninos municipais promovidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, durante o São João 2018, no valor o valor de R\$ R\$ 76.999,46 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos);

CONSIDERANDO a representação firmada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Senhor Chefe da Fiscalização da Gerência De Caruaru, consistente no OFÍCIO GRTE/CARUARU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

109/2018, dando conta de irregularidades em empresa contratada pela municipalidade;

CONSIDERANDO o auto de infração 21.538.073-8 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;

CONSIDERANDO a possibilidade de superfaturamento do contrato, uma vez que os preços praticados incluem o valor dos encargos trabalhistas a serem suportados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a expressa previsão contratual da designação de LEONARDO SANTOS SALAZAR, matrícula 307, FÚLVIO WAGNER LOPES GOMES, matrícula 331, para acompanhamento e fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar culpa in vigilando, capaz de atrair para si a responsabilidade de suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO ser imprescindível a instauração da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar discussão trabalhista acerca da culpa in vigilando, capaz de causar prejuízos pelo litígio sobre a responsabilidade de se suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO eventual conduta omissiva da Administração Pública quanto ao poder-dever de fiscalizar o adimplemento, pela contratada, das obrigações legais que lhe incumbiam, podem caracterizar culpa in vigilando, capaz de atrair para si a responsabilidade de suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa terceirizada.

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua implicação irregular;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 001/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida

judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 035/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

2) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Requisite-se a Fundação de Cultura de Caruaru para que encaminhe a esta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e Patrimônio Público no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral em mídia digital do Procedimento Licitatório Pregão nº 010/2018 e sua respectiva execução orçamentária.

4) Cumpra-se as Diligências/notificações constantes na fls. 03 ;

5) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 09 de maio de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIAS Nº Nº 64, 65, 67, 68, 70, 72, 73, 74/2019
Recife, 16 de maio de 2019

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais, a carência de profissionais de apoio para os estudantes com necessidades educacionais específicas e a falta de fardamentos para os alunos, tudo no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação logrou êxito em demonstrar apenas o regular funcionamento da sala de recursos multifuncionais e a entrega de fardamentos;

CONSIDERANDO que, em relação à carência de profissionais para prestar apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Engenho do Meio, a 22ª PJCCAP já propôs ação civil pública, atuada sob o nº 11973-71.2018.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude da capital;

CONSIDERANDO que remanesce que, após a adoção das medidas supracitadas, a questão da necessidade de reparações nas instalações físicas do imóvel da escola denunciada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Engenho do Meio;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;

3) após a juntada do parecer técnico, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

4) cientifique-se a noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 09 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 065/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais a regularização na entrega de fardamentos aos alunos na Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 1586 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros;
- 2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de verificar as atuais condições das instalações físicas da sua sede;
- 3) após a juntada do parecer técnico, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;
- 4) cientifique-se a noticiante; e
- 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 09 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 067/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reforma nas instalações físicas; bem como questões de ordem administrativa e pedagógica, tudo no âmbito da Escola Municipal da Iputinga;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que não foi apresentada resposta pela Secretaria Municipal de Educação ao expediente ministerial, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº3962 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos

seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para regularizar as pendências de ordem administrativa e pedagógica, bem com as condições das instalações físicas, no âmbito da Escola Municipal da Iputinga;

2) oficie-se à direção da escola denunciada, encaminhando-lhe cópia do requerimento nº 3962, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já houve a superação das irregularidades ali noticiadas;

3) decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

4) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) a realização de inspeção na escola denunciada, com o fito de avaliar as condições das instalações físicas da sua sede;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 09 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 068/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; de regularização na entrega de fardamentos e da oferta do atendimento educacional especializado, tudo no âmbito da Creche Municipal Lua Luar;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação remeteu, em resposta, o Ofício nº 79/2019 – AJU/SEDUC, demonstrando a regular entrega de fardamentos, a garantia do acesso à sala de recursos multifuncionais a estudante com deficiência, e entrega de alguns mobiliários, além da promessa de resolução dos demais itens nas denúncias;

CONSIDERANDO que, apesar dos avanços obtidos, não foi possível a resolução da totalidade das irregularidades noticiadas, impondo, portanto, a instauração de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e na oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da Creche Municipal Luar;

2) expeça-se ofício à direção da Creche Municipal Lua Luar, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais são as atuais pendências verificadas na unidade de ensino em relação à estrutura física; ao mobiliário e ao suprimento de materiais de uso diário;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade de ensino denunciada, com o objetivo de apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado, oportunidade na qual deverão ser obtidos, outrossim, os dados cadastrais dos estudantes com necessidades educacionais específicas ali matriculados;

4) decorrido o prazo prevista no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova

deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 070/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais; de regularização na entrega de fardamentos e da alimentação escolar; e de lotação de mais professores, tudo no âmbito Escola Municipal Nova Morada;

CONSIDERANDO que, Inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 51/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 2648/2017 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física, na oferta de alimentação escolar e no quantitativo de professores, tudo no âmbito da Escola Municipal Nova Morada;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na escola denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas da unidade;

3) solicite-se ao Apoio Técnico em Nutrição a realização de inspeção na escola denunciada, com o fito de avaliar as condições da oferta da alimentação escolar;

4) ultimadas as diligências supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na unidade denunciada, com o fito de avaliar as condições da oferta do ensino ali disponibilizado, em especial em relação ao quantitativo de professores e à existência de déficit de carga horária;

5) após a juntada de quaisquer dos pareceres técnicos acima indicados, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

6) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 72/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 4696/2014, relatando a falta de fardamento e de mochilas escolares para os estudantes com da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos relativos à unidade de ensino denunciada, constituiu o objeto de investigação própria que tramitou na 22PJDCAP, através do Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão na escola denunciada por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o

procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de falta mochilas escolares para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4696/2014, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de documentação comprobatória da entrega de mochilas escolares para os estudantes da ESCOLA MUNICIPAL MARIA SAMPAIO LUCENA;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 13 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 073/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de reformas estruturais e do fornecimento de suprimentos de uso diário, tudo no âmbito do CMEI Brasília Teimosa;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e no fornecimento de suprimentos de uso diário, tudo no âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Brasília Teimosa;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da unidade denunciada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça a atual situação da entrega de materiais de higiene e limpeza, bem como a substituição dos colchonetes, por parte da Secretaria Municipal de Educação;

4) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 074/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de

reformas estruturais e de substituição de mobiliário no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ºPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar a atuação da Secretaria de Educação do Município para sanar irregularidades na estrutura física e no mobiliário escolar, tudo no âmbito da Escola Municipal Professor Manoel Torres;

2) solicite-se à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE a realização de inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as atuais condições das instalações físicas;

3) oficie-se à direção da unidade denunciada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclareça as atuais pendências relacionadas ao mobiliário escolar, ainda não supridas pela Secretaria Municipal de Educação;

4) decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº02/2019**Recife, 16 de maio de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO - PE

Objeto: acompanhamento de TAC sobre escolas municipais

Portaria nº02/2019

Nos autos do Inquérito Civil Público nº02/2017, desta PJ, foi celebrado TAC visando à reforma das escolas municipais.

A situação ajusta-se à hipótese do art.8º, inc.I, da Resolução CSMP nº03/2019.

Ante o exposto e considerando preceitos dos arts.127 e 129, da CF/88, da Lei nº8.625/1993, e da Resolução CSMP nº03/2019, instauro Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação acima referida e adotar as providências cabíveis.

De logo, determino o agendamento de data para ouvir os Secretários de Governo e da Educação sobre as medidas adotadas a respeito da execução do citado TAC.

Anotações e providências de estilo.

Altinho, 13 de maio de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
Promotor de Justiça de Altinho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº (RATIFICAÇÃO****Recife, 16 de maio de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0055.2019.CCD.IN.0015.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da palestrante/debatedora, ANA LÚCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE, CPF n.º 162.587.988-10, para a condução do Cinedebate Jurídico sobre Violência Obstétrica, com a participação dos integrantes do MPPE, a ser realizado nas dependências desta Procuradoria Geral de Justiça, no dia 20.05.2019, com carga horária de 04 horas/aula, pelo valor total de R\$ 1.430,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada..

Recife, 16 de maio de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	000000006575554
02.	Guilherme Goulart Soares	000000012436006
03.	Adna Leonor Deo Vasconcelos	000000006230577
04.	Sandra Rodrigues Campos	000000004925012
05.	Jairo José de Alencar Santos	000000005587685

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2019 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara de Execuções Penais)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2019 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **19º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara de Execuções Penais)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara Cível - Curadorias: Patrimônio Público, Infância, Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. **Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pedra (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Sairé (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ferreiros (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____

_____**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Serrita (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Trindade (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior

do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 28/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Alagoinha (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 29/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 30/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 31/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Aliança (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 32/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Cumaru (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 33/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de João Alfredo (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de

27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 34/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orobó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 35/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 36/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Betânia (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 37/2019 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Inajá (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 38/2019 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **quinze do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (15.05.2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP